



Universidade: presente!



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

A DECRETAÇÃO DA **CADUCIDADE PARCIAL** DE MARCAS NO **BRASIL** À LUZ DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA **INGLATERRA**

Pesquisadora: **Júlia Gessner Strack**

Orientadora: Lisiane Feiten Wingert Ody

CONTEXTO LEGAL

BRASIL

- O art. 144 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) define que o uso de uma marca deve compreender os produtos ou serviços constantes do seu registro, sob pena de este caducar parcialmente em relação aos bens/serviços "não semelhantes ou afins" daqueles para os quais houve comprovação de uso.
- Utilização de termos abrangentes (semelhança e afinidade) e ausência de fixação, pelo legislador, de critérios objetivos para a análise da questão.



INGLATERRA

- Consolidação, através de precedentes, de critérios objetivos para fins de alcançar a denominada "*fair specification of a trade mark*" (isto é, a justa amplitude da especificação de uma marca à luz do uso realmente feito por esta no mercado).

PROBLEMA

- São fixados pelos Tribunais Federais brasileiros critérios objetivos para a análise da caducidade parcial de marcas, tal como ocorre na Inglaterra?

OBJETIVO

- Tendo em vista a abrangência dos termos utilizados pela LPI, a presente pesquisa busca analisar como os Tribunais Federais brasileiros vêm aplicando o conceito de semelhança/afinidade ao exame de pedidos de decretação da caducidade parcial de marcas, em comparação aos critérios adotados pela Suprema Corte da Inglaterra e do País de Gales na análise de casos que abarcam o mesmo problema.

METODOLOGIA

- Método indutivo e comparativo.
- Revisão bibliográfica sobre direito marcário.
- Análise de precedentes ingleses e de decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal brasileira.